



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: Nº 036/2021-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 015/2021/SRP



Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço continuado de locação de veículos com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Licitatório Nº 036/2021-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 015/2021-FUNCEL, deflagrado para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço continuado de locação de veículos com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 1201, em 3 (três) volumes, identificado como Pasta 1, Pasta 2 e Pasta 3, possuindo a documentação seguinte: Capa do processo (fls. 001); Memorando para abertura do processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls.003); Solicitação de Despesa (fls. 004);



Justificativa (fls.011); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 013); Declaração de Orçamento Sigiloso; Cotação de preços (fls. 014); Certidão (fls. 047); Termo de referência (fls. 048); Planilha Descritiva (fls. 060); Termo de autorização (fls. 066); Termo de referência (fls. 067); Planilha Descritiva (fls. 079); Termo de autorização (fls. 085); Portaria Nº 0046/2021-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão e sua publicação no FAMEP (fls.086); Lei Nº 921/2020 (fls. 089); Decreto nº 989/2018 (fls. 100); Decreto nº 913/2017 (fls. 0102); Decreto nº 686/2013 que regulamenta o registro de preço no município de Canaã dos Carajás (fls. 106); Decreto municipal nº 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica (fls. 115); Decreto nº 1061/2019 (fls. 152); Decreto nº 1222, estabelece critérios de aplicação das penalidades (fls.158); Autuação do processo (fls. 171); Declaração de Orçamento Sigiloso (fls. 172); Edital e seus anexos (fls. 173); Despacho para Assessoria Jurídica (fls.233); Parecer Jurídico (fls.234); Declaração de Orçamento Sigiloso (fls. 250); Edital e anexos (fls. 251); Aviso de licitação Publicação no FAMEP do Aviso de Edital (fls. 311); Publicação Diário Oficial (fls. 312); Publicação do processo nas compras públicas (fls. 313); Pedido de esclarecimento (fls. 314); Resposta ao Pedido de Esclarecimento (fls. 314); Registro das Propostas (fls. 315); Ata das propostas (fls. 423); Carta de Apresentação da Proposta de Preços (fls. 429); Ata das propostas readequadas (fls. 496); Ranking do Processo (fls. 501); Documentos da Empresa LOCAN – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA (fls. 503); Documentos da Empresa STARKER BR TRANSPORTES LTDA (fls. 622); Documentos da Empresa CANAÃ TRANSPORTE DE LUXOS LTDA (fls. 709); Documentos da Empresa IMPACTO COSNTRUTORA LTDA (fls. 769); Vencedores do Processo (fls. 839); Documentos da Empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (fls. 863); Documentos da Empresa M P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (fls. 906); Documentos da Empresa ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 951); Documentos da Empresa CSP CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI (fls. 1043); Ata Parcial (fls. 1090); Recurso Administrativo da empresa LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (fls. 1112); Contrarrrazões da empresa – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA (fls. 1116); Recurso Administrativo da empresa TALISMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (fls. 1119); Decisão de Recurso (fls. 1224); Análise da autoridade superior (fls. 1134); Ata final (fls. 1142); Vencedores do Processo (fls. 1169); Despacho para



Assessoria Jurídica (fls. 1171); Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 1172); Despacho de Solicitação de homologação do resultado (fls. 1180); Resultado de Julgamento da Licitação (fls. 1183); Termo de Adjudicação (fls. 1183); Termo de Homologação (fls. 1186); Publicação de Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 1189); Convocação para assinar a Ata de Registro de Preço (fls. 1190); Ata de Registro de Preços Nº 20221859 (fls. 1191-1200); Despacho para o Controle Interno (fls. 1201).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e



deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impeccabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre



os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrem à distancia e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de dezembro de 2021, com data de abertura do certame eletrônico no dia 24 de dezembro de 2021 as 08:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/>.

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

No dia 24 de dezembro de 2021, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a parte de negociação dos valores, no certame quatro empresas enviaram as propostas sendo elas: TALISMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; LOCAN – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA; STARKER BR TRANSPORTES LTDA; CANAÃ TRANSPORTE DE LUXOS LTDA; IMPACTO COSNTRUTORA LTDA; NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; M P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CSP CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI; LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; EVANDRO SOUSA RIOS; PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; CONSTRUTORA BELMONTE.

Concluída a fase de habilitação, fora declarada como VENCEDORA e HABILITADA do certame a empresa LOCAN – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA E STARKER BR TRANSPORTES LTDA. O pregoeiro concedeu a oportunidade para os licitantes manifestarem a intenção de recurso, onde a empresa LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou recurso administrativo, a LOCAN – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA apresentou a contrarrazão, e



TALISMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI também apresentou recurso administrativo.

A decisão do Pregoeiro sobre o Recurso de Habilitação foi em manter conhecer os recursos interpostos e as contrarrazões, e deu parcial provimento as razões de recurso da empresa LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com a consequente inabilitação da empresa STARKER BR TRANSPORTES LTDA. Ainda da decisão, reformou-se o entendimento de manter classificada a empresa CANAÃ TRANSPORTE DE LUXOS LTDA declarando-a desclassificada. Julgou-se improcedente o recurso da empresa TALISMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Tendo seu resultado de julgamento publicado no FAMEP.

O processo seguiu para a fase de adjudicação. Encerrado a sessão para dar prosseguimento aos ritos legais.

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços Nº 20221859 (fls.1191-1200), atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de Nº 8666/93 e suas alterações, a ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.

Recomenda-se anexar as certidões atualizadas e válidas da empresa LOCAN- Locação de Maquinas e Veículos LTDA-EPP, para assim dar prosseguimento ao processo.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1125/2021 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, apto para seguir para as próximas fases, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 07 de fevereiro de 2022.

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL